



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

PROJETO DE LEI Nº 11 de 12 de JULHO de 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDSSER ALENCAR LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, nos termos da legislação em vigor, para preenchimento de vagas conforme necessidade e disponibilidade administrativa, com validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período do fixado no Edital do Concurso.

Art. 2º - O concurso público será realizado diretamente pelos órgãos ou entidades Administração Pública Direta ou indiretamente através de contratação de instituição organizadora mediante licitação, nos termos do art. 46 da Lei 8.666/93 admitidas as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da referida Lei.

Art. 3º - Ficam criados 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal conforme previsão no Anexo I e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Infantil e Médico.

Art. 4º - Os cargos que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e a responsabilidade de cada cargo.

Art. 5º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que preencherem, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, Lei Complementar Municipal nº 006 de 06 de outubro de 1995.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2019.

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS A SEREM PREENCHIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

CARGO PÚBLICO	QUANTIDADE
Procurador Municipal	04
Motorista B/D	04
Agente Administrativo	05
Auditor Controle Interno	01
Professor Educação Básica I, II e III Professor Educação Infantil	CADASTRO DE RESERVA
Fisioterapeuta	02
Fiscal de Tributos	01
Farmacêutico	03
Assistente Social	01
Cirurgião Dentista	03
Técnico em Enfermagem	04
Técnico em Radiologia	01
Técnico em Informática (TI)	02
Médico com Especialidade em Psiquiatria	01
Médico	CADASTRO DE RESERVA
Coveiro	03
Mecânico de Máquinas Pesadas	01
Eletricista	01
TOTAL DE CARGOS	37

56



Nº 011

Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

MENSAGEM DE LEI Nº 11 DE 12 DE JULHO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Sr. José Adevânio da Silva,

Considerando avaliar o instituto do Concurso Público sobre a égide da Carta Magna vigente, a qual tornou obrigatória a prévia aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, como forma de investidura em cargos públicos efetivos, consoante o disposto no inciso II, do artigo 37 da CF. No exercício de suas competências, os poderes públicos devem sempre observar as regras e princípios estabelecidos na Constituição da República. O texto constitucional assim dispõe:

“Art. 37. (...) (...)

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o concurso público é o procedimento que serve como elo entre a Administração e o princípio da eficiência, pois ele permite que haja transparência na seleção de candidatos, como também a aprovação e admissão dos mais qualificados para prestarem um serviço de forma menos onerosa e utilizando os meios mais eficazes para alcançarem o fim público, importante para que se atinja a moralidade é a atuação de acordo com a máxima da supremacia do interesse público, almejando sempre os fins estabelecidos pela administração.

Considerando a necessidade do Município de Lavras da Mangabeira em prover os cargos efetivos em consonância com Recomendação Ministerial nº 06/2019 expedida em 19 de junho de 2019 pelo Ministério Público Estadual, torna-se necessária a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva.

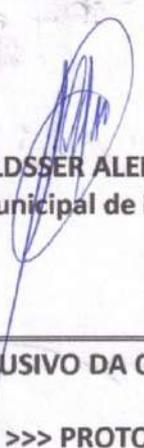
Submeto à deliberação da Augusta Câmara de Vereadores do Município de Lavras da Mangabeira, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Lavras da Mangabeira/Ceará e dá outras providências.

Desse modo, na certeza de que Vossas Excelências manifestar-se-ão de maneira afirmativa, pugnamos pela tramitação do projeto em anexo no **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e por sua consequente aprovação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de elevado apreço e distinta consideração.
Cordialmente,


ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

>>> PROTOCOLO <<<

Atestamos o recebimento nesta data. LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em

15/07/2019.

Carimbo e Assinatura

